Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.864/0001-40 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

LEI Nº 2.133/2022

Veda a nomeação na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha dá outras providências.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3°, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 17/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1°- Fica vedada a contratação e nomeação em cargos comissionados da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, com processos transitados em julgado.

§ 1° - Ficará na responsabilidade da Administração Pública Municipal, a solicitação de antecedentes criminais no ato da contratação ou nomeação.

§ 2° - Em caso de identificação de condenado já nomeado ou contratado, será feita de imediato a sua exoneração e rescisão.

§ 3° - A vedação a que se refere o caput do artigo fica limitada até o término da Pena do condenado.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente